

## RESOLUÇÃO REITORIA Nº 021 DE 22 DE ABRIL DE 2019

### **Dispões sobre a criação da Associação Atlética Acadêmica**

O Reitor da **UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - UNIARP**, no uso de suas atribuições, torna pública a Resolução Reitoria que dispõe sobre criação de Associações Atléticas Acadêmicas.

**Art. 1º** - Fica estabelecido a Coordenação de Extensão como responsável pela validação das associações atléticas acadêmicas, constituídas sem fins lucrativos, civis, de caráter desportivo e social, com finalidade educacional, coordenadas por alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIARP.

**Art. 2º** - As associações atléticas acadêmicas têm por finalidade:

- a) Agenciar, instigar e disseminar democraticamente a prática desportiva, buscando qualidade de vida, integrando a sociedade acadêmica e civil na promoção da saúde;
- b) Promover a prática da atividade física, desde o lazer, as atividades científico-cultural;
- c) Respeitar a Faculdade e contribuir para seu crescimento;
- d) Respeitar as leis e regras que regem o desporto;
- e) Promover a paz, buscando sempre o respeito ao próximo, zelando pelo combate as práticas que incitam os preconceitos.

**Art. 3º** - Do reconhecimento:

- a) Serão consideradas como associações atléticas acadêmicas aquelas que estejam de acordo com as legislações vigentes civis, sem fins lucrativos e que tenham caráter educativo-cultural;

- b) Ser composta por diretoria, assembleia geral, conselho administrativo, conselho fiscal, estatuto e regimento próprio;
- c) Receber a aprovação prévia e expressa do nome da Associação Atlética pelo Colegiado de Curso antes da sua constituição;
- d) Possuir gestão autônoma;
- e) Ser registrada em cartório do ato consultivo, estatuto e regimento, além do registro no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil e CNPJ próprio;
- f) Ser vinculada a um curso de graduação da UNIARP e atrelar suas atividades ao Projeto Pedagógico do Curso;
- g) A aprovação das associações atléticas é de responsabilidade do colegiado do curso e homologado pela Coordenação de Extensão;
- h) Encaminhar anualmente comprovantes (súmulas/certificados/etc.) dos eventos participantes para fins de certificação e arquivamento;
- i) Os alunos participantes das associações terão direito a certificação de horas complementares de até 30 (trinta) horas totais;
- j) O mandato das associações atléticas será de, no máximo, dois anos, necessitando ser renovado, mediante solicitação junto a Coordenação de Extensão, devendo estar em dia com as obrigações definidas nesta resolução.

**Art. 4º - Da atividade fim:**

- a) As atividades a serem desenvolvidas pelas associações atléticas deverão estar de acordo às normas e procedimentos adotados pela IES;
- b) Toda atividade desenvolvida, dentro e fora do Campus, deverá ser comunicada à Coordenação de Curso e Coordenação de Extensão;
- c) Qualquer dano, moral ou material, que as associações atléticas vierem a causar, poderá sofrer perda administrativa do reconhecimento;
- d) É expressamente proibido dentro das dependências da Instituição trotes de qualquer natureza, exceto aqueles aprovados expressamente com a Coordenação de Curso e Coordenação Extensão;

- e) Todo material esportivo deverá obrigatoriamente conter logomarca da Instituição, com aprovação prévia da Coordenação de Extensão e AGECOM.
- f) É de responsabilidade das associações a representatividade da classe acadêmica;
- g) O custeio das atividades desenvolvidas e de manutenção das atléticas é de responsabilidade dos estudantes;
- h) Qualquer solicitação de patrocínio, espaço físico e material, deverá ser feita com antecedência para análise e disponibilização através de ofício;
- i) Todo valor arrecadado deverá ser revertido em benefícios aos estudantes;
- j) A marca da IES não poderá ser usada para fins comerciais, devendo ser aprovada sempre que for utilizada, podendo trazer sanções administrativas e/ou ações civis e criminais.

**Art.5º - Do acompanhamento:**

- a) Deverá o coordenador de curso na qual a associação atlética for vinculada acompanhar as atividades desenvolvidas;
- b) As associações atléticas entregarão anualmente à Coordenação de Curso, até vinte dias após a assembleia de prestação de contas prevista estatutariamente, relatório e prestação de contas de todas as atividades desenvolvidas devidamente aprovados estatutariamente.
- c) A não apresentação do referido relatório poderá incorrer em sacões administrativas.

**Art.6º - Da desqualificação:**

- a) Havendo indícios de desvio do objetivo real da associação, deverá a coordenação de curso em parceria com o colegiado e a Coordenação de Extensão analisar os fatos. Confirmado os atos ilícitos, a atlética será desqualificada;

- b) Caso seja concluído que cabe a readequação da atlética as suas diretrizes, um prazo de 30 dias será fixado para reparação dos desvios;
- c) A atlética poderá entrar com recurso em virtude da desqualificação, no prazo de 20 dias úteis, contados a partir da ciência dos fatos;
- d) De posse do recurso a Reitoria analisará os fatos determinando a continuidade ou descredenciamento definitivo da associação atlética;

**Art.7º - Do encerramento das atividades:**

- a) Se dará por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;
- b) A pedido da associação atlética;
- c) Unilateralmente pela Universidade, quando couber;
- d) Por não cumprimento das normativas propostas por este documento;

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- a) A Universidade não responderá por qualquer débito financeiro, fiscal, trabalhista, responsabilidade civil ou criminal contraídos por qualquer situação da atlética;
- b) As associações que encontram em funcionamento terão até 90 dias para se adequarem a esta instrução normativa, a contar da sua publicação;
- c) Casos omissos à esta Resolução serão tratados pela Coordenação de Extensão em parceria com outros órgãos institucionais que se fizerem necessários.

Publique-se e cumpra-se.

Caçador, 22 de abril de 2019

**Prof. Anderson Antônio Mattos Martins, Dr.**

**Reitor da UNIARP**